



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.094.771/0001-50  
Rua dos Andradas, 13 – Centro  
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 032/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura à Rua dos Andradas, 13 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.771/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABRÍCIO JOSÉ DA FONSECA ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 034.026.386-57, domiciliado à Rua Prefeito José Ovídio de Oliveira, 215, Bairro Santa Edwirges, Bias Fortes-MG, CEP: 36.230-000.

**CONTRATADO:** DAVID LUCAS CARIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1990, filho de Lucia de Fátima Carias, portador do CPF Nº 092.730.636-08 e RG. MG- 17.501.787, domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira – Centro – Bias Fortes-MG.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, criada em virtude da disseminação da Covid-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia mundial, encontra respaldo legal no artigo 37, inciso IX, Capítulo VII, da Administração Pública, Seção I, Disposições Gerais, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente instrumento, a prestação temporária de serviços pelo CONTRATADO no sentido de exercer as funções de *Auxiliar de Serviços Administrativos*, atuando como *Fiscal* no enfrentamento da Pandemia Covid-19, no Município de Bias Fortes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da remuneração devida ao contratado em razão dos serviços prestados, no tempo e modo pactuados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais que regem o presente contrato;
- c) Proporcionar ao contratado todos os meios adequados para que os serviços sejam prestados a contento;

II – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços pertinentes ao objeto do presente contrato, com estrita observância às atribuições específicas;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço que lhe for atribuído;
- c) Arcar com eventuais prejuízos que venham a causar a terceiros, bem como à administração e seu funcionalismo, durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração do contratado será de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), valor este reajustado de acordo com a alteração nos vencimentos dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A presente contratação terá início em 01/08/2020, com término em 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será na Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, atendendo ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.094.771/0001-50  
Rua dos Andradas, 13 – Centro  
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

## CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O contratado prestará seus serviços no regime de 12X36 horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.04.02.10.302.0003.2.0043.3.1.90.04.00.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido, motivado pela administração pública, unilateralmente, sem qualquer ônus para as partes;
- b) Mediante acordo entre as partes, por interesse particular, o contrato poderá ser rescindido, com comunicação prévia de 10 (dez) dias, não havendo indenização;
- Em caso de descumprimento de cláusula contratual.

## CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato, em nenhuma hipótese, resultará em vínculo empregatício e efetivo entre partes, estando o regime em que se enquadra, não vinculado à CLT.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXEPCIONALIDADE

A presente contratação é de excepcional interesse público, devido a falta de profissionais efetivos e/ou concursados que possam ocupar o cargo, o qual é objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

O Contratado declara não incidir na proibição constitucional constante no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir sobre toda e qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato, dispensando-se todos os demais por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas juridicamente capazes que também o firmam, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Município de Bias Fortes, 31 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:   
FABRICIO JOSE DA FONSECA ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAVID LUCAS CARIAS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 01:   
Eraldo Lucio de Paula  
Diretor do Departamento RH  
605.022.076-04

02:   
Gisele Fátima da Silva  
Chefe de Divisão - RH  
061.872.916-03